



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2233/2025
Data: 18/09/2025 - Horário: 10:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ESTADUAL “40+ –
REPOSIÇÃO HORMONAL” PARA
PESSOAS A PARTIR DOS 40 ANOS DE
IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES
PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Alagoas autorizado a criar o Programa Estadual “40+ – Reposição Hormonal”, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), com o objetivo de oferecer atendimento especializado, diagnóstico, acompanhamento e reposição hormonal a pessoas com 40 anos ou mais que apresentem alterações hormonais reconhecidas clinicamente.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Identificar precocemente disfunções hormonais em pessoas com 40 anos ou mais, mediante exames laboratoriais e avaliação clínica;
- II. Garantir tratamento seguro e qualificado, com acompanhamento endócrino e multiprofissional;
- III. Reduzir impactos à saúde decorrentes de desequilíbrios hormonais, tais como osteoporose, fraqueza muscular, alterações metabólicas, distúrbios do sono, transtornos do humor, entre outros;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

IV. Promover qualidade de vida, termo de bem-estar físico, mental e social nessa faixa etária.

Art. 3º São beneficiárias do programa as pessoas naturais residentes no Estado de Alagoas, com 40 (quarenta) anos ou mais, que:

I. Apresentem sintomas ou sinais sugestivos de desequilíbrio hormonal ou disfunção endócrina;

II. Sejam encaminhadas por serviço de saúde público ou que comprovem necessidade mediante avaliação clínica;

III. Aceitem acompanhamento médico e demais profissionais da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, etc.), conforme prescrição.

Art. 4º As ações do programa compreenderão:

I. Exames diagnósticos laboratoriais e de imagem necessários para avaliação hormonal;

II. Prescrição e fornecimento de hormônios, sempre que indicado, bem como o monitoramento de efeitos adversos;

III. Acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional;

IV. Educação em saúde e orientação para hábitos de vida saudável para suporte ao tratamento hormonal;

V. Regulação estadual para garantir oferta, distribuição e logística dos medicamentos hormonais.

Art. 5º O programa deverá observar:

I. Protocolos clínicos nacionais e internacionais de endocrinologia e geriatria;

II. Normas sanitárias, resoluções dos conselhos profissionais de saúde;

III. Critérios de segurança, prescrição responsável e acompanhamento regular;

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

IV. Acesso equânime em todas as regiões do Estado, inclusive no interior.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, FINANCIAMENTO E CONTROLE

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela coordenação geral do programa, sendo facultado celebrar convênios, parcerias com municípios, instituições de ensino, hospitais universitários e entidades da sociedade civil.

Art. 7º Cria-se no orçamento estadual dotação específica para custear as ações do programa, inclusive compra de insumos, medicamentos hormonais, contratação de profissionais, estrutura de apoio e transporte, quando necessário.

Art. 8º O programa deverá ter:

I. Um sistema de registro eletrônico para monitoramento de pacientes, indicadores de saúde, efeitos adversos, adesão ao tratamento e cobertura;

II. Avaliação anual dos resultados com transparência para a sociedade;

III. Ouvidoria ativa para receber demandas, denúncias ou sugestões dos usuários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
17 de setembro de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Estadual “40+ – Reposição Hormonal”, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, diagnóstico, acompanhamento e, quando necessário, tratamento de reposição hormonal a pessoas com 40 anos ou mais residentes no Estado de Alagoas. A justificativa para essa proposta baseia-se em diversos fatores demográficos, clínicos e econômicos, que apontam para a necessidade urgente de atenção pública a esse segmento da população.

Com base em dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que aproximadamente 25% da população alagoana está atualmente na faixa etária entre 40 e 59 anos, e cerca de 15% já ultrapassou os 60 anos. Isso significa que cerca de 800 mil a 1 milhão de pessoas no estado encontram-se em idade potencialmente associada a alterações hormonais naturais, decorrentes do processo de envelhecimento. Tais alterações podem acarretar uma série de consequências adversas à saúde, incluindo osteoporose, alterações metabólicas, disfunção sexual, distúrbios do humor, perda de massa muscular, fadiga crônica e distúrbios do sono, entre outros.

Embora a reposição hormonal seja reconhecida como uma das formas mais eficazes de tratamento para esses casos, seu acesso no sistema público de saúde permanece restrito e, muitas vezes, limitado a casos mais graves ou a públicos específicos, como pessoas trans em processo de transição. O Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), já demonstrou capacidade institucional para desenvolver ações voltadas à saúde hormonal, como evidenciado em iniciativas voltadas à população trans e travesti. No entanto, ainda não há um programa estadual estruturado e permanente que contemple, de forma ampla, homens e mulheres a partir dos 40 anos com necessidade de avaliação e tratamento hormonal.

A proposta do programa “40+” vem preencher essa lacuna, atuando de forma preventiva, diagnóstica e terapêutica. O programa será desenvolvido em conformidade com protocolos clínicos nacionais e internacionais, assegurando a segurança do tratamento e o acompanhamento contínuo dos pacientes por equipes multiprofissionais. Além do aspecto clínico, o programa também terá um importante componente de educação em saúde, promovendo hábitos saudáveis e conscientização sobre o processo de envelhecimento e suas implicações hormonais.

Assinatura manuscrita em azul.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Em termos de viabilidade técnica e financeira, o programa poderá ser implementado de forma progressiva, inicialmente em municípios-piloto com maior densidade populacional e infraestrutura de saúde disponível, e posteriormente ampliado para todas as regiões do estado. A SESAU dispõe de uma rede estruturada de atenção básica e especializada, laboratórios conveniados, profissionais qualificados e sistemas de informação em saúde que poderão ser adaptados para atender à nova demanda.

Estudos preliminares indicam que, considerando uma adesão inicial de 10 a 20% do público-alvo, o Estado atenderia entre 80 mil e 200 mil pessoas no primeiro ano, com um custo estimado de aproximadamente R\$ 100 milhões, valor que inclui exames, consultas, medicamentos hormonais, capacitação profissional, materiais educativos e estrutura de suporte. Apesar do custo inicial, a médio e longo prazo espera-se significativa redução de despesas hospitalares e ambulatoriais com doenças crônicas e complicações derivadas da deficiência hormonal não tratada.

Diante do exposto, entende-se que a criação do Programa Estadual “40+ – Reposição Hormonal” é não apenas uma resposta a uma demanda de saúde pública real e crescente, mas também uma medida estratégica de promoção da saúde, redução de desigualdades regionais, valorização da vida adulta e envelhecimento ativo e saudável da população alagoana.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, que representa um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de saúde em Alagoas.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual